



# Câmara Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo

PARECER N.º 005/2018

**Dispõe sobre o Projeto de Resolução CMI n.º 001/2018.**

O Projeto de Resolução em análise "**Dispõe sobre alterações na Resolução CMI n.º 006/2015, que aprovar a Instrução Normativa 'Sistema de Recursos Humanos – SRH n.º 001/2015'.**"

Conforme se infere da proposição, o objetivo é alterar o texto da alínea "b", do item "6", do Tópico "VI", da Instrução Normativa Sistema de Recursos Humanos – SRH n.º 001/2015, a fim de adequar a redação do referido dispositivo da instrução ao que preconiza a Lei Municipal n.º 3.812/2016 (cópia anexa).

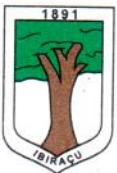
A proposição, portanto, visa atualizar a instrução normativa em função da alteração legislativa ocorrida com a edição da citada lei municipal, onde se deixa expresso que o adicional por tempo de serviços, para os servidores submetidos ao estágio probatório, somente ocorrerá ao término deste e com aprovação na avaliação especial de desempenho, em parcela única de 3% (três por cento).

A matéria versada na presente proposição é de competência municipal e afeta à iniciativa privativa da Câmara, que foi observada no caso, sendo certo que a mesma se inclui no rol daquelas afetas ao exclusivo interesse local, de que trata o art. 30, I, da Constituição Federal, inexistindo constitucionalidade a ser apontada.

No que toca à sua legalidade, a proposição em questão apenas e tão somente atualiza a Instrução Normativa SRH – n.º 001/2015, em função das disposições da Lei Municipal n.º 3.812/2016.

Entendo, todavia, que a redação da proposição merece reparos, uma vez que não atende à boa técnica legislativa e, inclusive, às disposições da Lei Complementar Federal n.º 95/1998, conforme sugestões que seguem:

- Na ementa: "Altera disposição da Instrução Normativa Sistema de Recursos Humanos – SRH n.º 001/2015, aprovada pela Resolução CMI n.º 006/2015 que especifica."
- No preâmbulo: "Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:"
- No art. 1º: "O texto da alínea "b", do item "6", do Tópico "VI", da Instrução Normativa Sistema de Recursos Humanos – SRH n.º 001/2015, aprovada pela Resolução CMI n.º 006, de 16 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: ...."



# Câmara Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo

O quórum para votação da presente proposição, na dicção constante do § 4º, do art. 189 do Regimento Interno da Câmara, é de maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos membros integrantes da Casa.

Portanto, entendo que a proposição se encontra apta a receber análise de mérito por parte das Comissões pertinentes e do Plenário da Casa.

É, em síntese, como concluo.

Plenário Jorge Pignaton, em 12 de março de 2018.

CLAUDIO CALIMAN  
Procurador Legislativo